



LEI N. 6.312 /2013

(Autoriza a permuta de imóveis que menciona)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar o imóvel caracterizado como Parte “A” da quadra 19 do Jardim Presidente, com 5.805,24 m² (cinco mil oitocentos e cinco metros quadrados e vinte e quatro centésimos de metros quadrados) e imóvel no Bairro de Lourdes, com 2.406,53 m² (dois mil quatrocentos e seis metros quadrados e cinquenta e três centésimos de metros quadrados) que resulta do remembramento da Quadra 01 do Bairro de Lourdes, originariamente com 1.760,00 m² (mil setecentos e sessenta metros quadrados) com a Parte “C” da mencionada quadra 19 do Jardim Presidente, que apresentava 646,53 m² (seiscentos e quarenta e seis metros quadrados e cinquenta e três centésimos de metros quadrados), alterando-lhes a destinação de áreas institucionais para o patrimônio disponível.

Art. 2º - Ficam extintas as cláusulas de inalienabilidade e irreversibilidade que gravam o imóvel objeto da matrícula 59.007 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos local, de propriedade da **ASSOCIAÇÃO LUZ PARA OS POVOS**, entidade de organização religiosa, a fim de que seja possível o cumprimento do artigo 3º desta Lei.

Art. 3º – Efetivada a desafetação a que se refere o artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a permutar as áreas desafetadas pela área de propriedade da **ASSOCIAÇÃO LUZ PARA OS POVOS**, inscrita no CNPJ sob o n. 07.888.868/0001-19, situada na Rua Ipê e dos Buritis, no Loteamento Jardim Floresta, inscrita na Matrícula 59.007 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos local, com área total de 17.303,00 m² (dezessete mil trezentos e três metros quadrados).

Parágrafo Único – Os imóveis adquiridos em permuta pela **ASSOCIAÇÃO LUZ PARA OS POVOS**, descritos no art. 1º desta Lei ficam gravados dos ônus de inalienabilidade e reversibilidade ao Patrimônio Municipal, se porventura a permutante se extinguir ou deixar de edificar no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de



Câmara

MUNICIPAL DE RIO VERDE

Com você, em busca de grandes conquistas!

64. 3611 5900

Av. José Walter - 261 - Residencial Interlagos
Cx. Postal nº 310 - CEP: 75909-751, Rio Verde - GO

www.camararioverde.com.br

publicação desta Lei, ou deixar de dar aos imóveis a destinação para o fim específico de edificação de Centro de Treinamento Esportivo para Menores e permissão de uso das benfeitorias a serem construídas a todos os moradores do bairro onde se situa o imóvel, e adjacências.

Art. 4º – Se necessário, esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º– Revogadas disposições em contrário, notadamente as Leis n. 3.654/98 e 6.264/2013, de 22 de maio de 2013, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO. aos 13 dias do mês de setembro de 2013.

Idelson Mendes

Presidente

Lucivaldo Tavares Medeiros

1º Secretário